



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.142, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Reabre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.554.000,00, aberto pela Lei Estadual nº 5.932, de 17 de dezembro de 2024, e Decreto Estadual nº 29.868, de 19 de dezembro de 2024, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 167, *caput*, § 2º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.554.000,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, na fonte especificada e no valor descrito no Anexo Único, bem como estará especificado no balanço patrimonial como superávit financeiro, comprovado no exercício de 2024, como saldo de caixa, nos termos do artigo 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º A reabertura de crédito adicional especial está estatuída em normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração, controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 167, *caput*, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e encontra respaldo na Lei Estadual nº 5.932, de 17 de dezembro de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.600.000,00, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.078.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 15.954.000,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.”, assim como no Decreto Estadual nº 29.868, de 19 de dezembro de 2024, que “Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.600.000,00, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.078.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 15.954.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			19.554.000,00
03.011.02.122.1031.4168	REALIZAR O PAGAMENTO DE ATOS DELEGADOS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	339036	2.759.0	3.600.000,00
03.011.02.122.2065.1652	AMPLIAR O EDIFÍCIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA	449051	2.759.0	7.980.000,00
03.011.02.122.2065.1653	CONSTRUIR SEGUNDA TORRE DO EDIFÍCIO SEDE DO PJRO	449051	2.759.0	7.974.000,00
TOTAL				R\$ 19.554.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 03/04/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058747399** e o código CRC **C3E92CE4**.